



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Institui Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem sobre Direitos da Mulher nas escolas municipais de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Largo, Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem sobre Direitos da Mulher, com a finalidade de:

- I – Incentivar o acesso de meninas e adolescentes a informações sobre direitos das mulheres, prevenção à violência e igualdade de gênero;
- II – Promover a educação para cidadania, respeito à diversidade e valorização da autonomia feminina;
- III – Contribuir para o protagonismo juvenil, fortalecendo a participação das meninas nas escolas e na comunidade.

Art. 2º As Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem deverão conter, sempre que possível, os seguintes materiais, entre outros:

- I – Livros, revistas e quadrinhos voltados à história, direitos e conquistas das mulheres;
- II – Materiais audiovisuais e digitais sobre prevenção à violência de gênero, cidadania e protagonismo feminino;

960/2026
12/05/26



- III – Guias e cartilhas educativas adaptadas à faixa etária de crianças e adolescentes;
- IV – Jogos educativos e ferramentas digitais que estimulem a aprendizagem sobre igualdade de gênero, respeito e prevenção à violência.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO E AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 3º As Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem desenvolverão ações que incentivem a educação, a cidadania e a prevenção à violência, incluindo, entre outras:

- I – Integração às atividades escolares, projetos pedagógicos e programas educativos da rede municipal de ensino;
- II – Organização de rodas de leitura, debates, oficinas e palestras sobre direitos das meninas, igualdade de gênero, prevenção à violência e cidadania;
- III – Estabelecimento de parcerias com universidades, sociedade civil organizada, incluindo ONGs, movimentos sociais e grupos comunitários, para atualização de acervos e realização de atividades educativas;
- IV – Cooperação com órgãos públicos, órgãos de fiscalização e conselhos de classe, tais como o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), visando orientação, suporte pedagógico e disponibilização de informações sobre direitos das meninas e prevenção à violência;
- V – Desenvolvimento de ações de incentivo à leitura, pesquisa e produção de conhecimento sobre direitos das mulheres, igualdade de gênero e prevenção à violência.

Art. 4º O acesso às Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem será prioritariamente destinado a meninas e adolescentes da rede municipal de ensino, podendo ser estendido a toda a comunidade escolar de forma inclusiva e educativa.



CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A implementação das Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas nos Espaços de Aprendizagem poderão ser integradas a programas municipais já existentes de educação, cidadania, saúde e prevenção à violência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de normas internas, definindo a organização, atualização dos acervos e atividades complementares, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 25 de março de 2026.

RENATA ANDRADE PEREIRA

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SALVADOR FRANÇA

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MILENA CESAR BARBOSA

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LAURA GRACIANO PRADO

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SÁ

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MAURO INÁCIO NETO

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)



Lucas Brandão Souza

LUCAS BRANDÃO SOUZA

Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MARIA EDUARDA ROZANSCKI

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

Maria Eduarda Rozanski

NATHALY MIRANDA INGLES

Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

nathaly miranda ingles



JUSTIFICATIVA

Esta indicação de Projeto de Lei é apresentada por nove estudantes eleitos como Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do TRE-PR para a Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Campo Largo, refletindo a preocupação da juventude com políticas públicas que respondam às necessidades de meninas e adolescentes.

A criação das **Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem sobre Direitos da Mulher** tem por finalidade assegurar que meninas e adolescentes da rede municipal de ensino tenham acesso a informação qualificada sobre direitos humanos, igualdade de gênero, prevenção à violência e cidadania, promovendo assim um ambiente educativo mais seguro, inclusivo e sensível às questões que impactam diretamente suas vidas.

É importante observar que a temática de proteção, igualdade e prevenção à violência contra mulheres e meninas já vem sendo refletida no ordenamento municipal por meio de diferentes instrumentos legais e proposições da Câmara Municipal e do Poder Executivo, a exemplo disso da **Lei Municipal nº 3.439/2022, que instituiu a campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”**, iniciativa de mobilização e conscientização social; da **Lei Municipal nº 3.453/2022, que determinou tramitação prioritária para processos administrativos envolvendo vítimas de violência doméstica ou familiar**; e da **Lei Municipal nº 3.622/2023, que prevê medidas de inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência em processos licitatórios específicos.**

Nesse contexto, a proposição ora apresentada vem fortalecer a cultura de respeito e prevenção à violência desde a infância, promovendo a educação e a conscientização como ferramentas fundamentais para a construção de relações



sociais baseadas na igualdade e no reconhecimento dos direitos. As Bibliotecas e Espaços de Aprendizagem sobre Direitos da Mulher podem funcionar como ambientes de estímulo ao pensamento crítico, reflexão e debate, contribuindo para o desenvolvimento integral das estudantes e para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na proteção da dignidade humana.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, as ODS da Agenda 2030, especialmente o **ODS 4, que trata da garantia de educação de qualidade, o ODS 5, voltado à realização da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas, e o ODS 16, que promove sociedades pacíficas e inclusivas e instituições efetivas, justas e responsáveis.**

Portanto, os **Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do TRE-PR para o Município de Campo Largo** apresentam esta proposição à Comissão de Legislação Participativa desta Colenda Câmara Municipal, a fim de que, nos termos do art. 42, XI do Regimento Interno¹, proceda sua análise e eventual conversão em Indicação de Projeto de Lei.

¹ Art. 42. [...] XI- à Comissão de Legislação Participativa compete receber, examinar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem como pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas, culturais e instituições de ensino;

§1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para regular tramitação. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§2º A Comissão de Legislação Participativa poderá realizar reuniões temáticas, convidando a sociedade civil organizada para participação, de forma isolada ou em conjunto com outras Comissões Permanentes. A critério da Comissão, autoriza-se a participação de especialistas, autoridades e pessoas jurídicas de direito privado que possam contribuir para a discussão do tema objeto da reunião.

§3º Preferencialmente, as reuniões temáticas realizadas pela Comissão de Legislação Participativa atenderão a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU- Agenda 2030). (Acrescentado pela Resolução 10/20205)



Por meio desta Indicação de Projeto de Lei, busca-se não apenas complementar as políticas públicas existentes, mas também criar um ambiente educativo que valorize a participação ativa de meninas e adolescentes, oferecendo-lhes ferramentas de conhecimento para que possam reconhecer, prevenir e agir diante de situações de discriminação e violência, fortalecendo assim a cultura de respeito à dignidade e aos direitos humanos em nossa cidade, contando com o apoio dos ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo e do Chefe do Poder Executivo para implementar as ações propostas.

Campo Largo, 25 de março de 2026.

RENATA ANDRADE PEREIRA
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SALVADOR FRANÇA
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MILENA CESAR BARBOSA
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LAURA GRACIANO PRADO
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUAN SÁ
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MAURO INÁCIO NETO
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

LUCAS BRANDÃO SOUZA
Vereador Mirim (Parlamento Jovem 2025)

MARIA EDUARDA ROZANSKI
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)

NATHALY MIRANDA INGLES
Vereadora Mirim (Parlamento Jovem 2025)